

PORTARIA Nº 917, DE 10 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o funcionamento do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 913, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, de caráter tripartite, técnico e consultivo, tem por finalidade elaborar estudos técnicos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Parágrafo único. A revisão consistirá na análise técnica do SREP com o objetivo de propor o seu aperfeiçoamento, inclusive no que tange ao prazo adequado para o início da exigência de seu uso obrigatório, respeitando os princípios jurídicos que devem nortear o registro de ponto. (NR) (redação dada pela Portaria 1.469 de 21/7/2010)

~~Parágrafo único: A revisão consistirá na análise técnica do SREP, com o objetivo de propor o seu aperfeiçoamento, respeitando os princípios jurídicos que devem nortear o registro de ponto.~~

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes da Secretaria de Inspeção do Trabalho indicado pela Secretária de Inspeção do Trabalho e terá a seguinte composição:

- a) três Auditores Fiscais do Trabalho titulares e três suplentes, representantes da Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- b) dois titulares representantes da Secretaria de Relações do Trabalho;
- c) um titular e um suplente, representantes do Gabinete do Ministro;
- d) seis titulares e dois suplentes representantes dos empregadores;
- e) seis titulares e dois suplentes representantes dos trabalhadores.

§ 1º A Coordenação do Grupo de Trabalho convidará o Ministério Público do Trabalho a participar do Grupo, mediante indicação de um membro da Instituição, por seu titular.

§ 2º As categorias patronais e laborais indicarão seus respectivos representantes.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar outras instituições ou órgãos técnicos credenciados de que trata o art. 23 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, como colaboradores.

§ 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada trabalho relevante e não remunerado.

§ 5º As despesas referentes à participação dos membros e dos convidados nas atividades do Grupo de Trabalho correrão por conta do órgão ou entidade que representam." (NR) (redação dada pela Portaria 1.469 de 21/7/2010)

~~a) três Auditores Fiscais do Trabalho, representantes da Secretaria de Inspeção do Trabalho deste Ministério;~~

~~b) um representante da Secretaria de Relações do Trabalho deste Ministério;~~

~~c) um representante do Gabinete do Ministro, deste Ministério;~~

~~d) um Advogado da União, representante da Consultoria Jurídica deste Ministério;~~

~~e) três representantes dos empregadores;~~

~~f) três representantes dos trabalhadores.~~

~~§ 1º Para cada representante deverá ser indicado um suplente.~~

~~§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho convidará o Ministério Público do Trabalho a participar do grupo, mediante indicação de um membro da instituição por seu titular.~~

~~§ 3º As categorias patronais e laborais indicarão os seus respectivos representantes, previstos nas alíneas e) e f) deste artigo.~~

~~§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar outras instituições ou os órgãos técnicos credenciados, de que trata o artigo 23 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, como colaboradores.~~

~~§ 5º As indicações dos componentes do Grupo de Trabalho deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.~~

~~§ 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada trabalho relevante e não remunerado.~~

~~§ 7º As despesas referentes à participação dos membros e dos convidados nas atividades do Grupo de Trabalho correrão por conta do órgão ou entidade que representam.~~

Art. 3º O prazo para a conclusão do trabalho e apresentação do relatório é de 60 (sessenta) dias, improrrogável, a partir da publicação da relação dos nomes de seus membros.

Parágrafo único: O estudo e as conclusões do grupo não afetam o prazo de 01 de setembro de 2011 para a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP pelos empregadores que optam pelo registro de ponto na modalidade eletrônica.

Art. 4º O Ministério do Trabalho e Emprego assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI